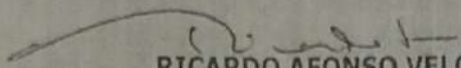


Art. 2º - O Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Bocaiúva- MG, promoverá o tombamento do imóvel a que se refere este Decreto, mediante inscrição no livro de Tombo nº 02, do referido órgão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaiúva, MG, 23 de fevereiro de 2010.


RICARDO AFONSO VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Este Decreto foi devidamente publicado nesta mesma data no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107-2005.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.973/2010

"DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO DA IGREJA DE SÃO JOÃO BATISTA LOCALIZADA NO DISTRITO DE TERRA BRANCA NESTE MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Bocaiúva - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 180, § 2º e 5º, e tendo em vista o disposto na Lei 2.578, de 14 de abril de 1997,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 216, IV, V e § 1º da Constituição Federal "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*"

CONSIDERANDO que o art. 180, § 5º da Lei Orgânica Municipal determina que "*Art. 180 (...).§ 5º O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de plano permanente, o patrimônio histórico e cultural municipal, através de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação;*

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei 2.578 de 1997, estabelece que é de responsabilidade do Poder Público a proteção especial dos bens culturais de valor estético, ético, filosófico ou científico;

CONSIDERANDO que a Igreja São João Batista localizada no Distrito de Terra Branca representa elevado valor histórico, cultural e religioso para a sociedade de Bocaiúva;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o tombamento realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Bocaiúva-MG, da **Igreja de São João Batista** localizada no Distrito de Terra Branca, nos termos dos pareceres constantes do processo próprio daquele Conselho.

Este Decreto foi devidamente publicado nesta mesma data no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107-2005.